

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) INTERESSADOS(AS) EM ASSUMIR A DIREÇÃO PEDAGÓGICA OU EM COMPOR O CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DA ANPT

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, em atenção ao disposto nos arts. 7º, 8º, I e II, e 12, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Escola da ANPT, na condição de Diretor-Geral desta, e

Considerando o compromisso assumido, perante o Colégio de Associados(as), de assegurar a gestão participativa, transparente e democrática das atividades da Escola da ANPT, inclusive na designação do Diretor Pedagógico, na constituição do Conselho Acadêmico e na composição do Corpo Docente;

Considerando a garantia apresentada ao Colégio de Associados(as) de que o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) não seria um(a) dos(as) integrantes da Diretoria;

Considerando, ainda, a prévia declaração de que o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e os(as) integrantes do Conselho Acadêmico, ressalvados os(as) natos(as), seriam designados(as) a partir de avaliação curricular;

Considerando, finalmente, que é preciso assegurar a impessoalidade na avaliação curricular acima referida, FAZ SABER, aos(às) associados(as) interessados(as) em assumir a direção pedagógica ou em compor o Conselho Acadêmico da Escola da ANPT, que:

I – Deverão dirigir-se ao Presidente, **no período de 02 a 12 de junho de 2020**, por mensagem eletrônica (anpt@anpt.org.br), instruindo-a com a declaração de disponibilidade para o exercício das atribuições aos encargos inerentes, bem como com os dados, informações, documentos, instrumentos e expedientes necessários à aferição dos pressupostos a que se referem o inciso II do art. 8º e o § 2º do art. 12 do Regimento Interno da Escola, assim editados, respectivamente:

*“Diretor Pedagógico, cargo indicado pela Diretoria da ANPT, no prazo de até 15 (quinze) dias de sua posse, entre um dos Diretores ou Associados **com experiência pedagógica que tenha disponibilidade para o exercício da função**”;*

*“O Conselho Acadêmico deverá ser composto preferencialmente por Procuradores com **titulação acadêmica em áreas jurídicas ou afins** (assim entendidas as livres-docências, os doutorados, os mestrados e as especializações) **e/ou Procuradores com larga experiência na docência em cursos** como os elencados no artigo 5º, universitários ou não, **independentemente de titulação**”;*

II – Os(as) interessados(as) poderão apresentar quaisquer outros dados, informações, documentos, instrumentos e expedientes, que, a seu juízo, sirvam à avaliação curricular proposta;

III – Os dados, informações, documentos, instrumentos e expedientes deverão ser enviados em arquivo *pdf*, anexado à mensagem eletrônica;

IV – A Diretoria, por avaliação curricular, indicará o Diretor(a) Pedagógico(a) e, em seguida, com ele(a) e pelo mesmo critério, passará à constituição do Conselho Acadêmico;

V – Por expressa disposição dos §§ 3º e 4º do art. 7º do Regimento Interno da Escola, não poderão ser indicados(as) para a Direção Pedagógica ou para o Conselho Acadêmico e deles serão imediatamente desligados(as) os(as) associados(as) que exerçam ou passem a exercer *“funções executivas na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e em quaisquer outras escolas judiciais ou de governo”* e que sejam ou se tornem *“inelegíveis para a Diretoria da ANPT¹”*;

¹ São inelegíveis para a Diretoria da ANPT os(as) associados(as) agregados(as), os(as) associados(os) efetivos(as) que não estejam quites com as obrigações estatutárias e, nos termos do § 1º do art. 25 do Estatuto, ressalvada oportuna desincompatibilização, *“I – o Procurador Geral do Trabalho; II – o Vice-Procurador-Geral do Trabalho; III – o Corregedor Geral do Trabalho; IV – os Membros do Conselho Superior e da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; V – os exercentes de cargo de confiança, no âmbito do Ministério Público da União, incluindo-se os Procuradores-Chefes das Regionais; VI – os que se encontrarem no exercício de funções incompatíveis com as de Procurador do Trabalho e/ou que estejam destas afastados”*.

VI – O processo de indicação do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e dos(as) integrantes do Conselho Acadêmico será conduzido com transparência, assegurada a submissão dos nomes dos(as) indicados(as) ao Colégio de Associados(as);

VII – Até a sua plena reestruturação administrativa, a Escola da ANPT funcionará com os(as) membros(as) natos(as) e caberá à Diretora Cultural e de Assuntos Científicos o exercício das atribuições cometidas à Diretoria Pedagógica;

VIII – À reestruturação administrativa seguir-se-ão as providências necessárias à possível ampliação dos quadros permanente e auxiliar de docentes.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.



JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

ANPT